

PRORROGAR, até o dia 31/01/2021, a REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE da servidora Clarissa Bertholi Dias Bastos, Analista Judiciário, Área Judiciária, da 52ª Zona Eleitoral - Vitória/ES, para que continue lotada provisoriamente na Secretaria do Tribunal.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
PRESIDENTE

### **ATO Nº 447, DE 15/10/2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores ALKINDAR DA SILVA SPALA e ANDRESSA MARIA BRUNORO GRILLO para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do contrato de prestação de serviços da 6ª (sexta) revisão obrigatória em 01 (um) veículo MITSUBISHI L200 TRITON, diesel, 2017, placa PPU 8236, com fornecimento de peças e mão de obra.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
PRESIDENTE

### **ATO Nº 451, DE 15/10/2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR JOSÉ RENATO DE AZEVEDO, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, ATÉ 21 DE AGOSTO DE 2023.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
PRESIDENTE

### **ATO Nº 452, DE 15/10/2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR ANDRE GABRIELLI NEVES, A PARTIR DE 03 DE OUTUBRO DE 2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
PRESIDENTE

## **DOCUMENTOS DA DG**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 416, DE 14/10/2020**

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	0006952-25.2020.6.08.8000
Solução de STIC	Contratação de plataforma para construção de interfaces de conversação para aplicativos e dispositivos denominada pela empresa Google como Dialogflow
Equipe	
Integrante Demandante	THIAGO NUNES DE ALBUQUERQUE SANTOS (substituto: BUENO BORGES DE SOUZA)
Integrante Técnico	FABIANO BAPTISTA CASTIGLIONI (substituto: CARLOS EDUARDO LAQUINE)
Integrante Administrativo	MARCOS VENTUROT FERREIRA (substituto: JOSÉ ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI)

Alvimar Dias Nascimento  
Diretor Geral

## EDITAIS

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600187-30.2020.6.08.0000

PROCESSO : 0600187-30.2020.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)

RELATOR : **Juiz Federal - Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RESPONSÁVEL : GIVALDO VIEIRA DA SILVA

RESPONSÁVEL : JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

RESPONSÁVEL : CELIA LUCIA VIEIRA

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ESTADUAL

Destinatário : Interessados

#### EDITAL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos interessados que foi autuado nesta Secretaria o processo eletrônico de prestação de contas nº 0600187-30.2020.6.08.0000 relativo ao exercício financeiro de 2019 do PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL/ES (incorporado ao PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B/ES), cabendo ao o Ministério Público ou qualquer partido político, contados da publicação deste edital, IMPUGNAR no prazo de 5 (cinco) dias, a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do § 2º do art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.